

CLASSE : II 80102510840  
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico  
IMPORTADO  
WILCOS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
1.03479-4  
Dentes Artificiais 25351.659840/2009-10  
DENTES MFT  
FABRICANTE : VITA ZAHNFABRIK H. RAUTER GMBH  
& CO. KG - ALEMANHA  
DISTRIBUIDOR : VITA ZAHNFABRIK H. RAUTER  
GMBH & CO. KG - ALEMANHA  
Dentes anteriores: O49, O40, O44, R42, R45, R47, T41,  
T43, T46, T49, S47, S50, L33, L34, L37, L37LN, LD40.  
Dentes posteriores: PU29, PL29, PU31, PL31, PU33, PL33  
Vitacoll  
CLASSE : II 10347940110  
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico  
IMPORTADO  
ZAMMI INSTRUMENTAL LTDA 1.02163-5  
Oxigenadores 25351.513712/2009-61  
OXIGENADOR DE MEMBRANA HILITE MEDOS  
FABRICANTE : MEDOS MEDIZINTECHNIK AG - ALE-  
MANHA  
DISTRIBUIDOR : ZAMMI INSTRUMENTAL LTDA -  
BRASIL  
Oxigenador de Membrana Hilite® 7000; Oxigenador de  
Membrana Pediátrico Hilite® 2800; Oxigenador de Membrana In-  
fantil Hilite® 1000.  
CLASSE : II 10216350075  
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico  
IMPORTADO

Total de Empresas : 100

## CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

### RESOLUÇÃO Nº 435, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Décima Segunda Reunião Ordinária do CNS, realizada nos dias 11 e 12 de agosto de 2010, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

considerando que as Comissões são constituídas pelo Conselho Nacional de Saúde a partir das necessidades do Pleno e são instâncias para ampliar a participação de sujeitos sociais, instituições e entidades com atuação no campo da saúde e demais áreas sociais com repercussão nos determinantes sociais da saúde, o que representa o fortalecimento do controle social e dos movimentos e entidades sociais que participam do SUS.

considerando que é necessário aperfeiçoar e potencializar as Comissões do CNS;

Resolve:

1. Alterar os seguintes artigos do Regimento do Conselho Nacional de Saúde, aprovado pela Resolução nº 407, de 12 de setembro de 2008, que trata das Comissões, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 11. Compete ao Plenário do CNS:

V - a qualquer tempo, criar, modificar, suspender temporariamente as atividades e extinguir, Comissões Intersetoriais, integradas pelos ministérios, órgãos competentes e por entidades, instituições e movimentos nacionais representativos da sociedade civil e Grupos de Trabalho compostos por Conselheiros do CNS, por maioria qualificada de votos dos conselheiros";

"Art. 48 - As Comissões têm como objetivo articular políticas e programas de interesse para a saúde;

"§ 1º. As Comissões terão a composição, objetivos, processo de avaliação e plano de trabalho apreciados e aprovados pelo Pleno, e devem analisar as políticas e os programas de suas respectivas áreas, bem como acompanhar as suas implementações, e emitir pareceres e relatórios para subsidiar posicionamento do Pleno";

"§ 2º. As Comissões poderão realizar, quando solicitado pelo Pleno, debates específicos para subsidiar a análise do CNS";

"§ 3º. As Comissões poderão ter suas reuniões e atividades temporariamente suspensas pelo Pleno do CNS após considerar a sua agenda de prioridades, o Planejamento do CNS e a seleção de temas ao longo do ano para a composição da pauta das Reuniões Ordinárias, conforme artigo 12, inciso XI deste regimento.

"Art. 49 - As Comissões serão compostas por até 22 (vinte e duas) entidades, instituições e movimentos nacionais, sendo 12 (doze) titulares, incluídos o Coordenador e Coordenador-Adjunto, ambos conselheiros, sendo pelo menos um deles conselheiro titular e 10 (dez) membros suplentes .

§ 2º - As Comissões poderão convidar representantes das áreas Técnicas do Ministério da Saúde e outros Ministérios, do CONASS e do CONASEMS, especialistas indicados pelo CNS, e a partir da aprovação do Pleno, constituir Assessoria Técnica Especializada de acordo com as necessidades e especificidades da própria comissão."

§ 3º - A Comissão Intersetorial de Recursos Humanos, Comissão Nacional de Ética e Pesquisa e Comissão Intersetorial de Orçamento e Financiamento terão número específico de membros na composição, conforme deliberação do Plenário do CNS.

"Art. 52 - As Comissões têm o seguinte funcionamento:

"I - As Comissões se reunirão de acordo com as necessidades debatidas e aprovadas pelo Pleno, e seus planos de trabalho devem estar em consonância com o Planejamento do Conselho Nacional de Saúde - CNS";

"IV - cada Conselheiro poderá participar de até duas Comissões como membro titular, coordenador ou coordenador adjunto ou suplente";

"IX - caberá às Comissões acompanharem a execução do orçamento e financiamento da respectiva política ou programa";

"X - serão desenvolvidas, em todas as Comissões, ações transversais relacionadas à comunicação e informação em saúde e à educação permanente para o controle social";

"XI - As Comissões deverão ter a composição, frequência de seus componentes nas reuniões, funcionamento e as atribuições avaliadas e publicizadas anualmente pelo Pleno do CNS, que deliberará pela sua manutenção, suspensão temporária das atividades, alteração ou extinção";

2. Ficam revogados os incisos II, VII e parágrafo segundo do Artigo 52.

3. As Comissões aprovadas por Resoluções específicas, relacionadas no artigo 48 do Regimento do CNS, deixam de fazer parte do Regimento e passam a ter as seguintes denominações, em consonância com o artigo 13 da Lei nº 8.080/90, que define Comissão Intersetorial aquela que tem a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde.

I. Comissão Intersetorial de Atenção Integral à Saúde da Criança, do Adolescente e do Jovem - CIASAJ;

II. Comissão Intersetorial de Alimentação e Nutrição - CIAN;

III. Comissão Intersetorial de Assistência Farmacêutica - CPAF;

IV. Comissão Intersetorial de Ciência e Tecnologia - CICT;

V. Comissão Intersetorial de Comunicação e Informação em Saúde - CICIS;

VI. Comissão Intersetorial de Educação Permanente para o Controle Social no SUS - CIEPCSS;

VII. Comissão Intersetorial de Eliminação da Hanseníase - CIEH;

VIII. Comissão Intersetorial de Saúde de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CILGBT;

IX. Comissão Intersetorial de Pessoas com Patologias - CIPP;

X. Comissão Intersetorial de Práticas Integrativas e Complementares no SUS - CIPICSUS;

XI. Comissão Intersetorial de Recursos Humanos - CIRH;

XII. Comissão Intersetorial de Saneamento e Meio Ambiente - CISAMA;

XIII. Comissão Intersetorial de Saúde Bucal - CISB;

XIV. Comissão Intersetorial de Saúde da Mulher - CIPSMU;

XV. Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência - CISPDI;

XVI. Comissão Intersetorial de Saúde da População Negra - CISPNI;

XVII. Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador - CIST;

XVIII. Comissão Intersetorial de Saúde Indígena - CISI;

XIX. Comissão Intersetorial de Saúde Mental - CISM;

XX. Comissão Intersetorial de Vigilância Sanitária e Farmacoepidemiologia - CIVSF;

XXI. Comissão Intersetorial da Saúde do Idoso - CIPSI;

XXII. Comissão Intersetorial de Trauma e Violência - CITV;

XXIII. Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP;

XXIV. Comissão Intersetorial de Orçamento e Financiamento - COFIN;

XXV. Comissão Intersetorial de Saúde Suplementar - CPSS;

XXVI. Comissão Intersetorial para Acompanhamento das Políticas em DST/AIDS - CIADAIDS.

4. O Pleno do CNS fará avaliação do processo de trabalho das Comissões do CNS, cabendo às coordenações das Comissões iniciarem o debate e apresentarem proposta com esse objetivo até 31/05/2011.

FRANCISCO BATISTA JÚNIOR  
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 435, de 12 de agosto de 2010, nos termos do Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO  
Ministro de Estado da Saúde

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

### PORTARIA Nº 344, DE 20 JULHO DE 2010 (\*)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; e

Considerando a Portaria nº 598/GM, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo, resolve:

Art. 1º - Cadastrar o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, dos hospitais a seguir relacionados:

#### DISTRITO FEDERAL

CNPJ	Hospital	Nº leitos
72.576.143/0001-57 CNEC: 3018520	Hospital São Francisco - Serviços Hospitalares Yuge LTDA - Ceilândia/DF	
26.02 Neonatal		04
26.01 Adulto		04

CNPJ	Hospital	Nº leitos
03.365.389/0001-67 CNEC: 2649500	Hospital Carpevie - Carpevie Centro de Medicina Integrada LTDA - Cruzeiro/DF	
26.01 Adulto		08

CNPJ	Hospital	Nº leitos
08.100.676/0001-69 CNEC: 5160863	Hospital Alvorada Taguatinga - Taguatinga/DF	
26.01 Adulto		10
26.02 Neonatal		05

CNPJ	Hospital	Nº leitos
00.610.980/0001-44 CNEC: 2649497	Hospital Santa Marta - Taguatinga/DF	
26.01 Adulto		10
26.02 Neonatal		06

CNPJ	Hospital	Nº leitos
04.021.368/0002-78 CNEC: 3048551	Hospital Brasília - Laf Empresa de Serviços Hospitalares LTDA - Lago Sul/DF	
26.01 Adulto		06
26.02 Neonatal		04
26.03 Pediátrico		02

CNPJ	Hospital	Nº leitos
00.510.909/0006-02 CNEC: 3530930	Hospital Unimed 914 Sul - Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico - Brasília/DF	
26.01 Adulto		08

CNPJ	Hospital	Nº leitos
15.113.103/0001-35 CNEC: 3717515	HRSMA - Hospital Regional de Santa Maria - Santa Maria/DF	
26.01 Adulto		29

CNPJ	Hospital	Nº leitos
11.058.618/0001-29 CNEC: 6422497	Instituto de Terapia Intensiva - Instituto de Terapia Intensiva e Serviços Médicos Hospitalares - Cruzeiro/DF	
26.01 Adulto		03

Art. 2º - Cadastrar o número de leito da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo III, do hospital a seguir relacionado:  
DISTRITO FEDERAL

CNPJ	Hospital	Nº leitos
00.025.841/0001-53 CNEC: 2815966	Hospital Santa Lúcia S/A - Brasília/DF	
26.06 Pediátrico		01

Art. 3º - Alterar o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo tipo III, do hospital a seguir relacionado:

#### DISTRITO FEDERAL

CNPJ	Hospital	Nº leitos
00.025.841/0001-53 CNEC: 2815966	Hospital Santa Lúcia S/A - Brasília/DF	
26.04 Adulto		09

Art. 4º - Determinar que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 137, de 20-7-2010, Seção 1, pg. 40, com incorreção no original.